

LISTA DE PERGUNTAS AO EDITAL 166/2024

1. Nos casos em que um único AP não for suficiente para cobrir um ou dois ambientes, e houver a necessidade de mais de um AP por ambiente, quais serão os valores de Referência do Anexo V item 2? Observar que, dependendo da infraestrutura da escola, 1 AP pode não ser suficiente para a cobertura de 2 ambientes, conforme estabelecido.

R: Será considerado o valor proposto pela Proponente para o atendimento da escola, respeitados os limites dos valores de referência definidos no Edital. Caso haja discrepância significativa entre a situação local da escola e os dados considerados para o cálculo dos valores de referência, deverão ser realizados os devidos ajustes, nos termos do Anexo V.

2. Referente ao documento Modelo_Proposta-v2F, estamos entendendo que a quantidade de "Ambientes Rede Wi-Fi" (coluna N) se refere ao número de ambientes escolas, ou seja, número de salas de cada escola. Está correto nosso entendimento? Ou seja, cada ambiente representa 2 salas de aulas?

R: O campo "Ambientes Rede Wi-Fi" refere-se à quantidade total de salas a serem atendidas por meio de rede wi-fi, tendo os valores de referência sido definidos considerando-se 1 Ponto de Acesso para cada dois ambientes. Para escolas de ensino exclusivamente infantil, o campo não abrange salas de aula, mas apenas os demais ambientes da escola.

3. A quantidade de ambientes rede Wi-Fi se refere apenas a ambientes "indoor" e que não é necessário cobrir ambientes externos ou abertos. Está correto nosso entendimento?

R: Está correto o entendimento, a menos que algum dos ambientes expressamente mencionados no item 2.3.1 do Anexo I do Edital seja um ambiente aberto. Ex: caso haja, de alguma forma, sala de aula em ambiente aberto, esta deverá ser atendida.

4. Caso seja necessária cobertura de ambientes externos ou abertos qual a métrica/dimensionamento que deveremos considerar?" Solicitamos a explicitação dos valores de Referência do Anexo V item 2 para PAs e cada métrica estabelecida como ambiente externo.

R: Os ambientes escolares a serem cobertos possuem características de ambientes fechados, sendo a hipótese de necessidade de cobertura externa considerada excepcional. Dessa forma, consideram-se os mesmos valores de referência.

5. Será de responsabilidade da Contratada definir o melhor local para implantação do ponto de rede wi-

fi (access-point/AP). Está correto o entendimento?

R: Está correto o entendimento.

6. Solicitamos esclarecer qual o escopo da atividade 'adequação elétrica mínima', já que o escopo dessa atividade pode ser muito amplo." Entendemos que o ambiente escolar possui rede elétrica disponível e que, sempre que possível, seja utilizado ponto de elétrica existente mais próximo. Está correto nosso entendimento?

R: A atividade se refere a adequações de praxe quando da instalação de equipamentos de telecomunicações e que não impliquem em custo relevante no projeto. Ex: alteração de local de tomada existente.

7. Quando for verificado que existe necessidade de adequação de quadros de energia ou rede elétrica da unidade escolar a responsabilidade da solução será da unidade escolar. Está correto o nosso entendimento?

R: Conforme resposta ao item 6.

8. Quando a rede/circuitos elétricos não forem dotados das proteções sugeridas nas normas NBR, a responsabilidade da solução será da unidade escolar. Está correto o nosso entendimento?

R: Conforme resposta ao item 6.

9. Estamos entendendo que a rede Wi-Fi a ser disponibilizada nas unidades escolares é apartada da rede local atual. Portanto, será necessário entregar: rack em tamanho suficiente para disponibilizar modem de internet, equipamento de segurança com SIMET integrado, portas LAN (switch) suficientes para atender apenas os access-points, access-points, cabeamento LAN, fibra ótica (quando for necessário), etc. Está correto nosso entendimento?

R: Está correto o entendimento.

10. Entendemos que, em caso de furto, roubo, mau uso ou vandalismo, a escola deverá arcar com nova disponibilização de equipamentos e serviços. Está correto nosso entendimento? Caso não, favor estabelecer um teto máximo (%) para atendimento destes casos.

R: A prestação do serviço deve ser mantida à escola. Os valores de referência disponibilizados consideram percentual específico para a reposição de equipamentos, o que não impede a prestadora de exercer eventual direito à indenização perante a terceiros que derem causa ao dano.

11. Entendemos que é necessário manter a rastreabilidade do acesso dos usuários (alunos, profissionais de educação, colaboradores, comunidade escolar e/ou visitantes) para acesso a rede Wi-Fi, incluindo o ID do usuário, data, hora e lista de funções executadas, além de outras informações de monitoramento que se julguem necessárias, atendendo a LGPD e Marco Civil da Internet. Está correto nosso entendimento?

R: Está correto o entendimento. Deverão ser atendidos os requisitos da Resolução CE-ENEC n. 3/2024.

12. Considerando ser um ambiente com usuários que deverão ser protegidos digitalmente, entendemos que deveremos fornecer ferramentas de segurança digital contra-ataques cibernéticos, controle de acesso, controle de tráfego, regras de segurança com aplicação de filtros e monitoramento do conteúdo acessado. Está correto nosso entendimento?

R: Está correto o entendimento. Deverão ser atendidos os requisitos da Resolução CE-ENEC n. 3/2024

13. Entendemos que devemos fornecer ferramentas de segurança digital contra-ataques cibernéticos, controle de acesso, controle de tráfego, regras de segurança com aplicação de filtros e monitoramento do conteúdo acessado. Está correto nosso entendimento?

R: Está correto o entendimento. Deverão ser atendidos os requisitos da Resolução CE-ENEC n. 3/2024

14. Entendemos que a solução ofertada deverá ser capaz de prover proteção de acessos indevidos de saída com descoberta automática de todos os dispositivos conectados (computadores, laptops, smartphones, tablets, servidores, impressoras, roteadores, switches, e qualquer outro dispositivo que possa se conectar à rede) a rede Wi-Fi da escola, assim como invasões não desejadas, autenticação de usuário, controle de conteúdo, controle de acesso baseado em funções e filtros de conteúdo. Está correto nosso entendimento?

R: Está correto o entendimento. Deverão ser atendidos os requisitos da Resolução CE-ENEC n. 3/2024

15. Entendemos que, devido a definição de instalação de 1 AP a cada 2 ambientes, o AP será posicionado no melhor local para atendimento destes ambientes sem a necessidade de relatório de cobertura de sinal. Está certo nosso entendimento?

R: Deverão ser atendidos os requisitos da Resolução CE-ENEC n. 3/2024

“§ 2º A disposição e quantidade necessária de Pontos de Acesso para assegurar uma distribuição de sinal Wi-Fi eficiente deve ser verificada por uma validação lógica in loco ou em software de mapa de calor.

§ 3º Caso a validação lógica seja inviável, recomenda-se a instalação de 1 Ponto de Acesso (AP) a cada 2 ambientes escolares, buscando distribuição adequada da intensidade de sinal Wi-Fi em todos os

ambientes.”

- i. O edital é omissivo e não prevê a excludente de responsabilidade da empresa aderente em fazer substituição e não arcar com o custo de qualquer tipo de sinistro como vandalismo, roubo, furto, destruição, pane elétrica por descarga elétrica ou por má infraestrutura elétrica, danos por enchente, raio, incêndio, dentre outras ocorrências categorizadas em caso fortuito, motivo de força maior, falta de segurança requer, para que não afronte os princípios e normas atinentes à matéria, a retificação do edital, estabelecendo a excludente de responsabilidade da empresa aderente em fazer substituição e não arcar com o custo.

R: Não é um questionamento.

A prestação do serviço deve ser mantida à escola. Os valores de referência disponibilizados consideram percentual específico para a reposição de equipamentos, o que não impede a prestadora de exercer eventual direito à indenização perante a terceiros que derem causa ao dano.

17. Observe que o instrumento convocatório novamente pecou ao não assegurar o funcionamento da solução na escola durante o período contratual, desde que haja condição de infraestrutura básica e operacional dada pela escola. O Edital deveria estabelecer penalidade e responsabilidade sobre a preservação e segurança dos equipamentos por parte da escola, no caso de descumprimento dessas garantias para a Contratada, e se não pagos à CONTRATADA, o ressarcimento deverá recair adicionalmente sobre o custo do Fust. Sendo assim, o presente edital deve determinar o funcionamento da solução na escola, pelo período contratual, desde que haja condições de infraestrutura básica, operação, manutenção e segurança correta dada pela escola em relação aos equipamentos instalados pela Operadora Contratada. Havendo penalidade e responsabilidade de ressarcimento pelo custo da manutenção ou substituição dos equipamentos instalados pelas Escolas. E se a escola descumprir tais requisitos, o ressarcimento deverá recair adicionalmente sobre o recurso do FUST, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento licitatório

R: Não é um questionamento.

A prestação do serviço deve ser mantida à escola. Os valores de referência disponibilizados consideram percentual específico para a reposição de equipamentos, o que não impede a prestadora de exercer eventual direito à indenização perante a terceiros que derem causa ao dano.

18. Tendo em vista que os serviços têm preços definidos, entende-se que está diante de “prestações de serviços onerosas” que, entretanto, ao invés de serem pagas diretamente pelo Órgão licitante, tem seus valores quitados mediante a redução do FUST devido pela empresa. Em se tratando de prestações onerosas e, seguindo os ditames legais aplicáveis ao procedimento em tela, haverá a incidência do ICMS, bem como, das contribuições ao PIS à COFINS, ao FUST e ao FUNTEL,

incidentes sobre as receitas decorrentes dos serviços de telecomunicações, sendo o valor decorrente da renúncia do Fust indicada um meio para quitação, por sua essência, de natureza meramente financeira. Ademais, consoante legislação tributária aplicável, as prestadoras deverão proceder à emissão de notas fiscais de serviços de telecomunicações (estadual), com destaque (para o pagamento) do ICMS. Com vistas à reduzir os custos da contratação dos serviços previstos no presente edital e, portanto, otimizar o uso dos recursos públicos do FUST, através da desoneração dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços de telecomunicações aqui em questão, seria necessário, com relação aos tributos federais (PIS, COFINS, FUST e FUNTTEL), aprovar lei prevendo a isenção dos referidos tributos (de forma geral ou especificamente para PIS, COFINS, FUST e/ou FUNTTEL, bem como aqueles que venham a substituí-los) nos fornecimentos de bens e/ou serviços, realizados com uso de recursos do FUST, nos termos do art. 6º-A, da Lei n.º 9.998/00. Como sugestão, poder-se-ia incluir referida regra isentiva no PL 786 de 2023, atualmente em trâmite perante o Senado Federal, que trata de tema Correlato. (...) Portanto, considerando a inexistência de norma que preveja a isenção do ICMS nas prestações em questão, todos os proponentes deverão apresentar seus preços considerando a incidência do ICMS sobre a totalidade dos valores apresentados em suas propostas.

R: Não é um questionamento.

O objeto do Edital não especifica a contratação comercial de serviço por parte de qualquer ente, mas sim a “seleção de propostas para a realização de projetos de conectividade de escolas mediante contrapartida de redução da contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust em razão da utilização de recursos próprios para a execução dos Projetos, em valor equivalente ao aprovado, exclusivamente na modalidade não reembolsável, na forma do artigo 6º-A da Lei n.º 9.998, de 2000, e do artigo 28 do Decreto n.º 11.004, de 2022, com as alterações do Decreto n.º 12.023, de 2024, e da Resolução CG-Fust nº 5, de 2024”.

Ainda, não caberá qualquer pagamento, a qualquer título, por parte da escola à prestadora, em decorrência da implementação de projetos de conectividade selecionados nos termos do Edital.

19. Considerando a incidência do ICMS, objeto do questionamento acima, ante a inexistência de norma isentiva, cumpre destacar que alguns provedores de serviços de internet (ISP`s) se valem da aplicação do Convênio ICMS nº 19/18, o qual, dentre outros benefícios, concede a redução de até 75% da base de cálculo do ICMS. Assim questiona-se, considerando as disposições do edital e legislação em vigor, é correto o entendimento de que o prestador deverá emitir Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações?

O objeto do Edital não especifica a contratação comercial de serviço por parte de qualquer ente, mas sim a “seleção de propostas para a realização de projetos de conectividade de escolas mediante contrapartida de redução da contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust em razão da utilização de recursos próprios para a execução dos Projetos,

em valor equivalente ao aprovado, exclusivamente na modalidade não reembolsável, na forma do artigo 6º-A da Lei n.º 9.998, de 2000, e do artigo 28 do Decreto n.º 11.004, de 2022, com as alterações do Decreto n.º 12.023, de 2024, e da Resolução CG-Fust nº 5, de 2024”.

Ainda, não caberá qualquer pagamento, a qualquer título, por parte da escola à prestadora, em decorrência da implementação de projetos de conectividade selecionados nos termos do Edital.

20. É correto o entendimento de que o objeto do edital envolve exclusivamente a prestação do serviço de telecomunicações e, portanto, os proponentes deverão considerar a incidência do ICMS sobre a totalidade dos valores considerados na proposta, bem como o PIS e a COFINS, considerando a inexistência de normas que prevejam a isenção dos referidos tributos?

O objeto do Edital não especifica a contratação comercial de serviço por parte de qualquer ente, mas sim a “seleção de propostas para a realização de projetos de conectividade de escolas mediante contrapartida de redução da contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust em razão da utilização de recursos próprios para a execução dos Projetos, em valor equivalente ao aprovado, exclusivamente na modalidade não reembolsável, na forma do artigo 6º-A da Lei n.º 9.998, de 2000, e do artigo 28 do Decreto n.º 11.004, de 2022, com as alterações do Decreto n.º 12.023, de 2024, e da Resolução CG-Fust nº 5, de 2024”.

Ainda, não caberá qualquer pagamento, a qualquer título, por parte da escola à prestadora, em decorrência da implementação de projetos de conectividade selecionados nos termos do Edital.

21. É correto o entendimento de que incide FUST e ao FUNTTEL sobre as receitas decorrentes dos serviços a serem prestados?

O objeto do Edital não especifica a contratação comercial de serviço por parte de qualquer ente, mas sim a “seleção de propostas para a realização de projetos de conectividade de escolas mediante contrapartida de redução da contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust em razão da utilização de recursos próprios para a execução dos Projetos, em valor equivalente ao aprovado, exclusivamente na modalidade não reembolsável, na forma do artigo 6º-A da Lei n.º 9.998, de 2000, e do artigo 28 do Decreto n.º 11.004, de 2022, com as alterações do Decreto n.º 12.023, de 2024, e da Resolução CG-Fust nº 5, de 2024”.

Ainda, não caberá qualquer pagamento, a qualquer título, por parte da escola à prestadora, em decorrência da implementação de projetos de conectividade selecionados nos termos do Edital.

22. Haverá algum tratamento diferenciado destinado aos provedores de serviços de internet ISPs e, ainda, quais são as medidas que serão tomadas para evitar a incorreta precificação dos valores pela utilização de benefício fiscal não aplicável ao caso em tela;

R: As regras do Edital valem igualmente para todas as proponentes.

23. Considerando as disposições do edital e a legislação em vigor, entende-se que haverá significativa desvirtuação do objeto editalício, que pertence ao programa de aceleração do crescimento (PAC), vez que parte dos valores da renúncia do Fust, serão, em verdade, convertidos no pagamento de tributos diversos decorrentes das obrigações legais desse projeto que objetiva a conectividade das escolas. Desta forma, haverá algum esforço legislativo em âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal para instituir a isenção de tributos nas contratações realizados com base no art. 9 6º-A da Lei n.º 9.998/00?

R: A pergunta foge ao escopo do edital.

24. No Anexo I - subitem 2.2.2, escolas de educação exclusivamente infantil a velocidade do link e a quantidades AP Wi-fi esta associada a quantidade de professores e não alunos. Na planilha "Modelo_Proposta-v2F.xls", não existe a informação do número de professores para as 13.623 escolas nessa situação. Solicitamos que na coluna "L" para esses casos, seja informado o número de professores. Tal informação é fundamental para o correto cálculo da velocidade do link que para estes casos variam na coluna "M" de 50 à apenas 108 Mbp/s. Acreditamos que existem informações inconsistentes, favor esclarecer. Esclarecer a relação que existe entre a quantidade de "alunos" de 1 a 1.183 e a velocidade informada na coluna "M" de 50 a 108 Mbp/s. Entendemos que existe necessidade de revisão da planilha. Adicionalmente, existem 520 escolas que não exclusivamente de educação infantil com a quantidade de alunos igual "0" na coluna "L". Esclarecer quanto a quantidade de alunos, as velocidades e quantidades de ambientes para esses casos.

R: Todos os dados de conectividade de escolas, inclusive o número de profissionais de educação para cada escola, podem ser obtidos no painel da Anatel: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura/conectividade-nas-escolas>.

Na planilha "Modelo_Proposta-v2F.xls", as velocidades de atendimento indicadas já consideram o número de profissionais de educação, e não o de alunos, para as escolas de educação exclusivamente infantil, e cujo número tende a ser muito inferior ao de alunos, gerando menor velocidade de atendimento. Para as demais escolas, é considerado o número de alunos normalmente.

Observe-se que, caso haja discrepância significativa entre a situação local da escola e os dados considerados para o cálculo dos valores de referência, deverão ser realizados os devidos ajustes, nos termos do Anexo V.

25. Identificamos pontos importantes para revisão na planilha em questão, à saber: A regra do ENEC/MEC de velocidades de 50 Mbp/s, 100 Mbp/s, 200 Mbp/s, 500 Mbp/s e 1 Gbp/s deve ser aplicada a coluna "M" da referida planilha visando a participação nas condições isonômicas de todos os proponentes;

R: A vencedora deverá atender aos requisitos presentes no item 2.2. do Anexo I e a Resolução CENEC nº 2, de 2024.

26. Outro ponto importante é que na planilha em questão, existem 15.416 escolas com velocidades de 50 MBit/s, entretanto, a quantidade de ambientes varia de 2 a 56. Solicitamos a correção das informações de velocidade ou de ambientes, uma vez que seria incabível colocar 25 AP's em um link de 50 Mbp/s;

R: A vencedora deverá atender aos requisitos presentes no item 2.2. do Anexo I e a Resolução CENEC nº 2, de 2024. Caso haja discrepância significativa entre a situação local da escola e os dados considerados para o cálculo dos valores de referência, deverão ser realizados os devidos ajustes, nos termos do Anexo V

27. Adicionalmente, existem 665 escolas com menos de 10 alunos e todas com link de 50 Mbp/s, no entanto, a quantidade de ambientes para essas escolas variam de 1 a 56 ambientes. Portanto, solicitamos a correção das informações da quantidade de alunos, velocidade ou número de ambientes; Observamos que padronizando as velocidades pelo critério da ENEC/MEC (item acima), teríamos: 15.416 escolas com 50Mbps (de 2 a 56 ambientes), 2.898 escolas com 100Mbps (de 1 a 26 ambientes), 7.686 escolas com 200Mbps (de 2 a 58 ambientes), 9.753 escolas com 500Mbps (de 5 a 59 ambientes) e 1.314 escolas com 1Gbps (de 3 a 129 ambientes). Será necessário a revisão de projeto e requisitos de velocidade, quantidade de alunos e número de ambientes do projeto; A linha 6460 da planilha em questão apresenta escola Prefeito Barrinho com 388 alunos e 41 ambientes, o que nos leva a um cálculo de 8,24 alunos por ambiente. Solicitamos revisão dos números;

R: Não há questionamento. Caso haja discrepância significativa entre a situação local da escola e os dados considerados para o cálculo dos valores de referência, deverão ser realizados os devidos ajustes, nos termos do Anexo V.

28. A linha 22075 da planilha em questão apresenta escola ANTONIO AMANCIO DE MELO BASTOS com 502 alunos e 51 ambientes, o que nos leva a um cálculo de 9,84 alunos por ambiente. Solicitamos revisão dos números.

R: vide resposta ao item anterior.

29. No subitem 1.2-III, o critério de formação de preços para possíveis acessos satélites estabelecidos deverão seguir regras de mercado cujo maior exemplo são os preços estabelecidos no contrato atual entre o MCOM e a Telebrás para o serviço GESAC, incluindo tributos. Solicitamos a revisão de preços do Anexo V do Edital contemplando a possibilidade de atendimento em acesso Satélite.

R: O item 2.2 do Anexo I do edital menciona "atendimento terrestre", não havendo possibilidade para atendimento satelital no âmbito deste Edital. Ressalta-se que todas as escolas informadas estão em área de inferência de fibra óptica.

30. Nos casos em que um único AP não for suficiente para cobrir um ou dois ambientes, e houver a necessidade de mais de um AP por ambiente, quais serão os valores de Referência do Anexo V item 2? Observar que, dependendo da infraestrutura da escola, 1 AP pode não ser suficiente para a cobertura de 2 ambientes, conforme estabelecido.

R: Vide regras presentes no Anexo V.

31. Referente ao documento Modelo_Proposta-v2F, estamos entendendo que a quantidade de "Ambientes Rede Wi-Fi" (coluna N) se refere ao número de ambientes escolas, ou seja, número de salas de cada escola. Está correto nosso entendimento? Ou seja, cada ambiente representa 2 salas de aulas?

R: a coluna "Ambientes Rede Wi-Fi" refere-se ao número total de ambientes previstos para serem cobertos com rede Wi-Fi, incluindo salas de aula, bibliotecas, salas de professores, etc. Para efeitos de valores de referência, considera-se o uso de 1 Ponto de Acesso para a cobertura de 2 ambientes escolares. Ou seja, o número de pontos de acesso previstos é a metade (arredondada para cima) do número de "Ambientes Rede Wi-Fi".

32. A quantidade de ambientes rede Wi-Fi se refere apenas a ambientes "indoor" e que não é necessário cobrir ambientes externos ou abertos. Está correto nosso entendimento?

R: Correto, a menos que algum dos ambientes expressamente mencionados no item 2.3.1 do Anexo I do Edital seja um ambiente aberto. Ex: caso haja, de alguma forma, sala de aula em ambiente aberto, ela deverá ser atendida. Ressalta-se que os ambientes escolares a serem cobertos possuem características de ambientes fechados, sendo a hipótese de necessidade de cobertura externa considerada excepcional.

33. Caso seja necessária cobertura de ambientes externos ou abertos qual a métrica/dimensionamento que deveremos considerar?" Solicitamos a explicitação dos valores de Referência do Anexo V item 2 para PAs e cada métrica estabelecida como ambiente externo.

R: Conforme resposta anterior.

34. Será de responsabilidade da Contratada definir o melhor local para implantação do ponto de rede wi-fi (access-point/AP). Está correto o entendimento?

R: Está correto o entendimento.

35. Solicitamos esclarecer qual o escopo da atividade 'adequação elétrica mínima', já que o escopo dessa atividade pode ser muito amplo." Entendemos que o ambiente escolar possui rede elétrica disponível

e que, sempre que possível, seja utilizado ponto de elétrica existente mais próximo. Está correto nosso entendimento?

R: Conforme item 6.

36. Quando for verificado que existe necessidade de adequação de quadros de energia ou rede elétrica da unidade escolar a responsabilidade da solução será da unidade escolar. Está correto o nosso entendimento?

R: Conforme item 6.

37. Quando a rede/circuitos elétricos não forem dotados das proteções sugeridas nas normas NBR, a responsabilidade da solução será da unidade escolar. Está correto o nosso entendimento?

R: Conforme item 6.

38. Entendemos que a rede Wi-Fi a ser disponibilizada nas unidades escolares é apartada da rede local atual. Portanto, será necessário entregar: rack em tamanho suficiente para disponibilizar modem de internet, equipamento de segurança com SIMET integrado, portas LAN (switch) suficientes para atender apenas os access-points, access-points, cabeamento LAN, fibra ótica (quando for necessário), etc. Está correto nosso entendimento?

R: Conforme item 9.

39. Entendemos que, em caso de furto, roubo, mau uso ou vandalismo, a escola deverá arcar com nova disponibilização de equipamentos e serviços. Está correto nosso entendimento? Caso não, favor estabelecer um teto máximo (%) para atendimento destes casos.

R: A prestação do serviço deve ser mantida à escola. Os valores de referência disponibilizados consideram percentual específico para a reposição de equipamentos, o que não impede a prestadora de exercer eventual direito à indenização perante a terceiros que derem causa ao dano.

40. Entendemos que é necessário manter a rastreabilidade do acesso dos usuários (alunos, profissionais de educação, colaboradores, comunidade escolar e/ou visitantes) para acesso a rede Wi-Fi, incluindo o ID do usuário, data, hora e lista de funções executadas, além de outras informações de monitoramento que se julguem necessárias, atendendo a LGPD e Marco Civil da Internet. Está correto nosso entendimento?

R: Conforme item 11.

41. Considerando ser um ambiente com usuários que deverão ser protegidos digitalmente, entendemos que deveremos fornecer ferramentas de segurança digital contra-ataques cibernéticos, controle de acesso, controle de tráfego, regras de segurança com aplicação de filtros e monitoramento do conteúdo acessado. Está correto nosso entendimento?

R: Conforme item 12.

42. Entendemos que devemos fornecer ferramentas de segurança digital contra-ataques cibernéticos, controle de acesso, controle de tráfego, regras de segurança com aplicação de filtros e monitoramento do conteúdo acessado. Está correto nosso entendimento?

R: Conforme item 12.

43. Entendemos que a solução ofertada deverá ser capaz de prover proteção de acessos indevidos de saída com descoberta automática de todos os dispositivos conectados (computadores, laptops, smartphones, tablets, servidores, impressoras, roteadores, switches, e qualquer outro dispositivo que possa se conectar à rede) a rede Wi-Fi da escola, assim como invasões não desejadas, autenticação de usuário, controle de conteúdo, controle de acesso baseado em funções e filtros de conteúdo. Está correto nosso entendimento?

R: Conforme item 14.

44. Entendemos que, devido a definição de instalação de 1 AP a cada 2 ambientes, o AP será posicionado no melhor local para atendimento destes ambientes sem a necessidade de relatório de cobertura de sinal. Está certo nosso entendimento?

R: Conforme item 15.

45. 6.4. Após análise final dos recursos e lavrada a minuta de Ata do Resultado Definitivo, o Comitê de Seleção deverá comunicar formalmente o MEC, para que possa, caso julgue necessário, validar a lista de escolas a serem atendidas junto às redes de ensino. 6.5. Após resposta do MEC ou, em caso de silêncio no prazo de 5 (cinco) dias, o Comitê de Seleção encaminhará a Ata do Resultado Definitivo para homologação do Conselho Gestor do Fust, nos termos do artigo 6º, § 3º, inciso II, da Resolução CG-Fust nº 5, de 28 de maio de 2024. A homologação do Resultado Definitivo deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo recursal ou julgamento dos recursos, a depender do caso, nos termos do artigo 6º, §3º, inciso III, da Resolução CG-Fust nº 5, de 28 de maio de 2024. Após a homologação do Resultado Definitivo pelo Conselho Gestor do Fust, haverá a comunicação à Anatel Questionamento: entendemos que a partir da homologação do Resultado Definitivo, a contratada poderá efetuar a dedução de 100% do valor daquela escola, ou seja, poderá fazer uso do valor correspondente aos 24 meses do serviço de internet mais o valor referente aos Access points.

Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, gentileza detalhar metodologia

R: Nos termos do item 5.14. do Edital, “Após a homologação do resultado da fase de seleção pelo CG-Fust, o Comitê de Seleção convocará os interessados que tiveram suas propostas selecionadas para assinarem o Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias.” Em atendimento às cláusulas 2ª e 3ª da minuta de Termo de Adesão (Anexo III do Edital), cabe à Prestadora dar conhecimento à Anatel do Termo de Adesão firmado para fins de registro e, apenas após esse registro, poderá deduzir todo o valor dos projetos acordados, dentro dos limites legais anuais.

46. A prestadora deverá atender aos seguintes padrões mínimos de velocidade de download a serem observados pelas prestadoras para a rede externa da escola (conexão à internet): em caso de rede terrestre, para estabelecimento com ensino fundamental ou médio: de 50 Mbps para estabelecimento com até 50 alunos no turno mais movimentado; valor em Mbps igual à quantidade de alunos no turno mais movimentado para estabelecimento com mais de 50 e até 1.000 alunos no turno mais frequentado; e de 1 Gbps para estabelecimento com mais de 1.000 alunos no turno mais frequentado. em caso de rede terrestre, para estabelecimento exclusivamente de educação infantil: de 50 Mbps para estabelecimento com até 50 profissionais da educação; e valor em Mbps igual à quantidade de profissionais da educação para estabelecimento com mais de 50 profissionais da educação. Questionamento: entendemos que caso a escola tenha até 50 alunos para fundamental ou médio ou até 50 profissionais da educação para o ensino infantil a contratada fornecerá link de 50Mbps. A partir deste quantitativo, para cada aluno ou profissional da educação, no caso do infantil, será incrementado 1Mbps limitado a 1Gbps. Nosso entendimento está correto?

R: Correto. Destaca-se que, para escolas de nível fundamental ou médio, o incremento considera a quantidade de alunos no período de maior turno, e não a quantidade total de alunos da escola. Os valores de atendimento constantes na planilha “Modelo_Proposta-v2F” já consideram essas características.

47. 4.3. Ao final do período contratado, os equipamentos deverão ser disponibilizados sem ônus adicional para as escolas atendidas, devendo este eventual custo ser considerado no valor da proposta. Questionamento: Entendemos que a partir desta, 24 meses da prestação dos serviços, a contratada não será mais responsável pela prestação de qualquer serviço, ficando a escola responsável pelos custos para continuidade destes. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo detalhar a expectativa.

R: Está correto o entendimento.

48. Ainda sobre este item, entendemos que os Access Points poderão, dentro da estratégia de cada interessada, serem faturados como venda para o Ministério da Educação que poderá disponibilizar

os equipamentos para as respectivas escolas ao final dos 24 meses de prestação dos serviços. Os valores referentes a esta venda estarão contidos dentro dos valores máximos já estabelecidos para cada escola e dentro da renúncia do FUST, não gerando nenhum custo adicional à escola. Nosso entendimento está correto? Caso nosso entendimento não esteja correto, gentileza informar qual seria o órgão para o qual os equipamentos deverão ser faturados, uma vez que não há viabilidade para que os mesmos serem faturados individualmente para cada escola.

R: O processo interno de transferência de propriedade dos equipamentos utilizado pela prestadora deverá ser transparente para as escolas e órgãos de governo, não implicando em qualquer ônus adicional ao próprio valor proposto para o atendimento da escola mediante dedução da contribuição ao Fust.

49. No item 2.3.2. do Anexo I, informa que deve ser fornecido todos os recursos necessários: materiais, equipamentos, miscelâneas, taxas, licenças, serviços e demais insumos requeridos, incluindo adequação elétrica mínima, quando for o caso. Para a adequação elétrica mínima, entendemos que se refere a reposicionamento da tomada elétrica para atender às especificações da instalação da PROPONENTE, sem que haja responsabilidade quanto à adequação de aterramento, potência ou outras intervenções na infraestrutura elétrica existente da instituição. Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimentos.

R: O termo refere-se a adequações de praxe quando da instalação de equipamentos de telecomunicações e que não impliquem em custo relevante no projeto. Ex: alteração de local de tomada existente.

50. Na leitura do Edital e seus Anexos, relacionado a manutenção e suporte técnico, não identificamos informação referente a eventual reposição dos equipamentos por atos de vandalismo, furto ou roubo. Dessa forma, entendemos que em situações que ocorram esse tipo de situação, a PROPONENTE será remunerada pelos equipamentos envolvidos, permitindo proceder na manutenção e restabelecimento do serviço. Está correto o entendimento?

R: A prestação do serviço deve ser mantida à escola. Os valores de referência disponibilizados consideram percentual específico para a reposição de equipamentos, o que não impede a prestadora de exercer eventual direito à indenização perante a terceiros que derem causa ao dano.

51. RESOLUÇÃO CE_ENEC Nº 3, DE 11 DE JULHO. Em relação ao artigo 5ª, entendemos que a solução de segurança digital deve contemplar os requisitos, sendo a gestão das regras de segurança e filtros de conteúdos, aplicações, entre outros, de responsabilidade da UNIDADE GESTORA. Está correto o entendimento? Caso contrário, solicitamos maiores esclarecimentos.

R: No caso das escolas atendidas por meio deste Edital, a “Unidade Gestora” será a própria prestadora

responsável pelo atendimento, que ficará responsável pelo monitoramento de suas próprias escolas.

52. RESOLUÇÃO CE_ENEC Nº 3, DE 11 DE JULHO. Ainda sobre o artigo 5ª, inciso II, entendemos que a UNIDADE GESTORA será responsável por toda gestão dos usuários, providenciando os devidos logins e senha de identificação do usuário, sendo responsabilidade da PROPONENTE o fornecimento da solução. Está correto o entendimento? Caso contrário, solicitamos maiores esclarecimentos.

R: No caso das escolas atendidas por meio deste Edital, a “Unidade Gestora” será a própria prestadora responsável pelo atendimento, que ficará responsável pelo monitoramento de suas próprias escolas.

53. No item 4.3 do Anexo I, informa sobre a disponibilizar os equipamentos ao final do contrato. Enquanto na Resolução CE-ENEC Nº 3 de 11 julho de 2024, artigo 5ª, informa sobre a solução de segurança digital com a prestação de serviço referente ao cumprimento da LGPD. Entendemos que após os 24 meses de prestação dos serviços a prestadora não se responsabilizará pela gestão e monitoramento dos equipamentos a serem disponibilizados, pela gestão dos usuários e pelo fornecimento e/ou atualização de eventuais licenças para o funcionamento da solução. Nosso entendimento está correto?

R: Está correto o entendimento.

54. Sobre o item 3.1 do Anexo I, informa que não caberá pagamento a qualquer título por parte da escola à prestadora. Entendemos que a INSCRIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL na qual a prestadora ficará apta ao recolhimento a menor do montante devido ao Fust será efetivada pela Anatel após 30 (trinta) dias da publicação do Resultado Definitivo do processo. Que o valor a ser deduzido será correspondente a 100% do valor apresentado em sua proposta, ou seja, a integralidade dos serviços durante os 24 meses. Que a prestadora poderá reduzir em até 40% o valor recolhido mensalmente em 2024, 50% do valor recolhido mensalmente em 2025 e 2026 até que seja compensado o valor integral da proposta apresentada. Que os valores já pagos pela prestadora em 2024 também poderão ser considerados na compensação e que esses poderão ser compensados com a diferença dos percentuais já deduzidos mensalmente. Ou seja, no primeiro mês de redução em 2024, poderíamos compensar o valor apresentado em proposta com 40% do valor mensal e o restante dos 60 % compensados com os valores já recolhidos de 2024. Esta mecânica com o não pagamento dos valores mensais do FUST permaneceria até a dedução da integralidade dos valores recolhidos em 2024 e, a partir daí, as prestadoras voltariam a ficar restritas aos percentuais mensais referentes a cada ano, quais sejam > 2024 = 40%, 2025 e 2026 = 50%. Nosso entendimento está correto? Caso negativo favor detalhar.

R: Vide item 45. Quanto ao cronograma de reduções, o entendimento está correto.

55. Para o Anexo III, cláusula terceira informa sobre a forma operacionalizada pela Anatel. No entanto,

não ficou claro como se dará essa forma de operacionalização. Solicitamos maiores esclarecimentos.

R: Vide item 45.

56. Assim, requer-se o esclarecimento das questões ora apontadas, alterando-se o instrumento convocatório, caso se faça necessário. Solicitamos que os esclarecimentos sejam prestados a tempo das operadoras finalizarem a confecção de suas propostas, ou seja, faz-se necessário que seja dado um prazo mínimo entre o envio dos esclarecimentos e a data para cadastramento da proposta. Caso o período seja inferior a 5 dias solicitamos que haja a dilação do prazo final para encaminhamento.

R: Não há questionamento. O prazo para envio de propostas foi prorrogado por 7 dias.

57. Com relação ao **item 13 "Anexos"** possuem referenciados 5 anexos, além destes anexos, tem algum outro anexo referenciado, ou somente estes?

R: Não.

58. **13. ANEXOS** "Questionamento: Devemos levar em consideração para dimensionamento de equipamento o Anexo I - PARÂMETROS E REQUISITOS. Está correto o nosso entendimento"

R: Está correto o entendimento.

59. **2.3.3.** A solução deve conter o "Medidor Educação Conectada (SIMET/nic.br)" integrado; Questionamento: Entendemos que o medidor não precisa ser integrado ao firmware do AP, mas sim na solução de wifi ex: um link para teste na página de autenticação. Está correto nosso entendimento

R: Conforme item 2.3.3 do Anexo I: "*A solução deve conter o 'Medidor Educação Conectada (SIMET/nic.br)' integrado*". Não há, portanto, a obrigação de que equipamentos individuais possuam o medidor integrado, mas que a solução de conectividade de rede interna como um todo preveja a sua integração com o medidor, de algum modo, garantindo sua plena funcionalidade. Nesse sentido, o exemplo dado não parece garantir o funcionamento pleno e contínuo do medidor.

60. **2.3.4.** A solução deverá conter plataforma única que viabilize, em tempo real, a operação remota da rede (configurações, monitoramento proativo, manutenção, visualização de alarmes, dados de tráfego, avaliação do enlace de acesso à internet etc.). Questionamento: No item 2.3.4 é informado a necessidade de uma plataforma única para monitoramento do WiFi e Circuitos de Internet. Está correto nosso entendimento?

R: Está correto o entendimento.

61. **Edital FUST- Item 1.4.** O item 1.4 do Edital estabelece que "as prestadoras de serviços de telecomunicações que não cumprirem as obrigações que assumiram perderão o direito à redução da contribuição de que trata o caput e, conforme o caso, deverão recolher o tributo indevidamente abatido, sem prejuízo da aplicação de sanções e da atualização do valor do tributo". Sobre o tema, questiona-se: haverá algum critério de proporcionalidade para o caso de cumprimento parcial das obrigações - ou seja, se, em caso de cumprimento parcial de obrigações, a prestadora deverá recolher apenas a parcela da redução da contribuição relativa aos valores não investidos? É correto entender que a constatação de descumprimento das obrigações e, conseqüentemente, a obrigação de devolução do tributo indevidamente abatido, serão resultado de um prévio Processo para Apuração de Descumprimento de Obrigações conduzido pela ANATEL?

R: O processo de fiscalização e sancionamento será conduzido pela Anatel, nos termos de sua Resolução nº 589/2012 – Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas. Destaca-se que o art. 10 da referida Resolução estabelece que devem ser considerados, entre outros o critério de “proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção” e o “vulto da vantagem auferida, direta ou indiretamente, pelo infrator”.

62. **Edital FUST - Item 2.1.** O item 2.1 estabelece que “*somente será admitida a participação neste processo de seleção de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações que contribuam com o Fust*”. É correto o entendimento de que empresas prestadoras de serviços de telecomunicações que estejam disputando em juízo a constitucionalidade da contribuição ao Fust e realizando depósitos judiciais dos valores controversos poderão participar deste processo de seleção? Em outras palavras, é correto o entendimento de que poderão participar do certamente todas aquelas empresas que possuam certidão negativa de débitos relacionados ao FUST?

R: A prestadora deverá comprovar regularidade fiscal conforme item 3.2 do Edital. Entende-se que casos concretos de processos judiciais específicos deverão ser resolvidos no âmbito judicial.

63. **Edital FUST - Item 3.2.6.** É correto o entendimento de que a Declaração de que “*não foi declarada inidônea e nem punida nos 2 (dois) anos anteriores a data fixada para recebimento de projetos com a decretação de caducidade da concessão, permissão ou autorização*” alcança apenas as outorgas de serviços, e não de radiofrequências?

R: A outorga de radiofrequências é realizada por meio de autorização, estando abrangida pela vedação do item 2.2 do Edital.

64. **Edital FUST - Item 5.6** -O item 5.6 do Edital estabelece que “*a projeção da contribuição ao Fust para os anos 2025 e 2026, mencionada no subitem 5.5, será realizada mediante o levantamento da tendência linear de contribuição da respectiva interessada baseada nos anos de 2021, 2022 e 2023*”. Nesse sentido, questiona-se qual será o critério para projeção da contribuição aplicável as prestadoras que, por qualquer razão, não recolham o FUST nos anos de 2021,2022 e 2023.

R: Utilizem-se os dados de contribuições disponíveis.

65. **Edital FUST-Item 5.11, b)** É correto o entendimento que no mesmo prazo de 10 (dez) dias caberá recurso em face do Resultado Provisório por Proponentes que eventualmente não tenham tido suas propostas selecionadas?

R: O Edital estabelece a faculdade de apresentar recurso às “Proponentes cuja(s) proposta(s) tiver(em) sido selecionada(s)”. Eventuais recursos de Proponentes que eventualmente não tenham tido suas propostas selecionadas poderão ser considerados, a critério do Comitê de Seleção.

66. **Edital FUST-Item 5.17.** O item 5.17 do Edital estabelece que “as prestadoras de serviços de telecomunicações selecionadas poderão substituir as escolas a que se obrigaram a atender”, sendo uma das hipóteses possíveis “se a escola a ser atendida não estiver em condições para receber a conexão”. Neste sentido, questiona-se: a definição sobre a existência de condições para recebimento de conexão pela escola competira a própria prestadora, ao CG-Fust e/ou a ANATEL?

R: Caberá à prestadora comprovar a inviabilidade do atendimento ao CG-Fust.

67. **Edital Fust - Item 8** - É correto o entendimento que eventual lançamento do tributo não recolhido decorrente da inexecução total ou parcial do Projeto somente ocorrerá após a trânsito em julgado de Processo de Apuração de Descumprimento de Obrigação voltado a apurar a inexecução do Projeto?

R: Entende-se que casos concretos de processos judiciais específicos deverão ser resolvidos no âmbito judicial.

68. **Edital FUST-Item 10** - Para fins de cumprimento do cronograma estabelecido no Edital, tão logo assinado o Termo de Adesão e iniciada a fase de execução, como se dará o contato com as escolas selecionadas para que haja o agendamento das instalações por parte das prestadoras selecionadas?

R: Caberá à prestadora estabelecer tal contato, por meios próprios.

69. **Anexo I-Item 1** - O item 1 do Anexo I do Edital determina que os projetos de conectividade de escolas contemplem “a implementação e manutenção da conexão da escola a internet (rede externa) e a conectividade dentro do ambiente escolar (rede interna), bem como sua manutenção e suporte técnico pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses”. Sobre o tema, questiona-se: é correto o entendimento de que, para fins de execução dos Projetos, a prestadora selecionada poderá utilizar-se de infraestrutura e serviços de terceiros, seja para a implementação ou para manutenção da conexão das escolas (rede externa e interna)? Está correto o entendimento de que a conexão das escolas pode ocorrer por quaisquer tecnologias disponíveis, inclusive redes móveis ou sistemas satelitais?

R: Poderá utilizar-se de serviços de terceiros. Quanto às tecnologias, o Anexo I do Edital refere-se expressamente a “redes terrestres”, o que não abrange tecnologia satelital, nas velocidades determinadas no item 2.2.

70. **Anexo I - Itens 2.2.1 e 2.2.2.** Os itens 2.2.1 e 2.2.2 do Anexo I do Edital estabelecem os padrões mínimos de velocidade de download a serem observados pelas prestadoras para a rede externa da escola (conexão a Internet) por meio de redes terrestres. Nesse sentido, questiona-se: e correto o entendimento de que a escola poderá ser atendida por meio de outras tecnologias, como a conexão via satélite e/ou por meio de redes móveis terrestres, observando-se os requisitos mínimos do artigo 3º da Resolução CENEC nº 2/2024? Em sendo possível o atendimento a escolas por meio de redes terrestres móveis, mediante uso do SMP, quais são as velocidades mínimas médias a serem consideradas para atendimento dos Projetos?

R: O Anexo I do Edital refere-se expressamente a “redes terrestres”, o que não abrange tecnologia satelital. O atendimento deverá atender às velocidades determinadas no item 2.2, independentemente da tecnologia terrestre empregada. Cabe ressaltar que todas as escolas elencadas estão em área de fibra óptica.

71. **Anexo I - Item 2.4** - E correto o entendimento de que, com relação ao Acordo de Nível de Serviço, “os padrões de mercado da prestadora e em acordo com a regulamentação da Anatel considerarão, dentre outros aspectos, a condição de Prestadoras de Pequeno Porte (“PPPs”)? Dito de outra forma, e correto entender que, para as PPPs, não serão considerados para fins de mensuração de nível de serviço a Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019, e a Resolução nº 632, de 07 de março de 2014, naquilo que não se apliquem as PPPs?

R: É correto o entendimento.

72. **Anexo I - Item 3.1** - Sem prejuízo do disposto no Item 3.1 do Anexo I, poderá a prestadora selecionada buscar indenizações em caso de comprovadas violações aos deveres dos usuários de serviços de telecomunicações, nos termos da regulamentação, em especial os de utilização adequada de serviços, equipamentos e redes de telecomunicações e de respeito aos bens voltados a utilização do público em geral (v.g., casos de vandalismo)? E correto entender que tais indenizações poderão ser buscadas diretamente contra aqueles que deram causa aos atos que geram dever de indenizar?

R: A prestação do serviço deve ser mantida à escola. Os valores de referência disponibilizados consideram percentual específico para a reposição de equipamentos, o que não impede a prestadora de exercer eventual direito à indenização perante a terceiros que derem causa ao dano.

73. **Anexo I - Item 4** -O item 4 do Anexo i do Edital estipula os prazos máximos para atendimento das

obrigações assumidas pelas prestadoras, determinando, no item 4.1, o dever de atendimento a 50% do total de escolas até 30 de dezembro de 2025. Sobre o tema, é importante esclarecer se tal cálculo do percentual de escolas atendidas será feito unicamente com base no número absoluto de instituições, ou se haverá alguma subdivisão com relação as escolas infantis e de ensino fundamental-médio, ou de acordo com o porte da instituição (considerando os requisitos específicos de velocidade de download para cada uma das instituições, nos termos dos itens 2.2.1 e 2.2.2 do Anexo I).

R: 50% das escolas assumidas por cada prestadora deverão ser atendidas até 30 de dezembro de 2025.

74. **Anexo I - Item 4.3** - É correto o entendimento de que a disponibilização de equipamentos sem ônus adicional para as escolas atendidas, conforme item 4.3 do Anexo I, alcança tão somente equipamentos de rede interna? Ou seja, com relação a equipamentos e infraestruturas de rede externa, nada no Edital deverá ser interpretado de forma a retirar a propriedade plena, definitiva e incondicionada sobre os bens em questão.

R: É correto o entendimento, devendo ser mantidos na escola todos os eventuais equipamentos que permitam a interligação de uma nova conexão externa com a rede interna.

75. **Anexo V - Valores de referenda** - É correto o entendimento de que os valores de referência apresentados referem-se a conexões por meio de redes terrestres fixas? Em caso positivo, quais são os valores para conectividade por meio de redes satelitais e/ou redes terrestres moveis?

R: O Anexo I do Edital refere-se expressamente a “redes terrestres”, o que não abrange tecnologia satelital. O atendimento deverá atender às velocidades determinadas no item 2.2, independentemente da tecnologia terrestre empregada. Cabe ressaltar que todas as escolas elencadas estão em área de fibra óptica.

76. **Planilha** - Com relação as velocidades de referenda que constam da coluna M da planilha, é correto o entendimento de que, caso o atendimento se dê por meio de redes satelitais, a velocidade de referência a ser considerada é de 20 Mbps, independente das características do estabelecimento de ensino, conforme item 1.2, III, do Anexo III -Termo de Adesão? É correto o entendimento de que, em caso da conexão por meio de redes satelitais, a apresentação de propostas com valores superiores aos valores de referência indicados na coluna O da planilha não levará a desclassificação da Prestadora proponente?

R: O Anexo I do Edital refere-se expressamente a “redes terrestres”, o que não abrange tecnologia satelital. O atendimento deverá atender às velocidades determinadas no item 2.2, independentemente da tecnologia terrestre empregada. Cabe ressaltar que todas as escolas elencadas estão em área de fibra óptica. O Termo de Adesão a ser efetivamente adotado reproduzirá

os termos do Anexo I do Edital.